



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017

VALIDADE: 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições, lanches e refrigerante, para atender á Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, através da licitação deflagrada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; DECIDIU registrar os preços aos licitantes discriminados no quadro abaixo, nos exatos termos do Decreto Municipal nº 1885 de 15 de janeiro de 2013.

SUPERMERCADO JOTA EFFE LTDA, com sede à Praça São José 234, Bom Sucesso, MG inscrita no CNPJ nº 19.697.531/0001-03 tendo como representante o Sr. Sillas Finamor Alves Andrade portador do CPF Nº 081.602.396-45					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Fardo	300	Água mineral 500ml com gás fardo com 12 unidades	23,40	7.020,00
03	Fardo	600	Água mineral 500ml sem gás fardo com 12 unidades	23,40	14.040,00
11	Unid.	1500	Refrigerante (embalagem pet 2L igual ou similar acoca-cola)	7,20	7.200,00

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante na proposta comercial, sendo especificados acima, os itens e valores registrados:

DO FORNECIMENTO

A autorização para a entrega será efetuada através da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), que será emitida pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por processo legal, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados mediante a apresentação da Nota Fiscal, e seu aceite, condição indispensável para o recebimento dos créditos constituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, as quais correrão por conta dos fornecedores.

Para cada Nota de Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal mensal.

O pagamento será efetivado em até 20 dias subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração Municipal comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

A Administração Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

DA VIGÊNCIA

O presente Registro vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos a obrigação assumida;

Disponibilizar para o desenvolvimento dos trabalhos equipe técnica altamente habilitada de acordo com as necessidades.

Executar fielmente os serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que sejam os trabalhos executados segundo a melhor técnica aplicável;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Registro.

Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste registro, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Registro;

Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

O encargo decorrente do cumprimento das obrigações supramencionado, tais como despesas com pessoal, custos administrativos, encargos sociais, serão de total responsabilidade do licitante vencedor, não podendo ser atribuído qualquer ônus ao Município.

Responder também, pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes dos serviços prestados.

Manter todas as condições de habilitação exigidas na fase de licitação conforme estabelecido no Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução dos serviços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Operar-se-á de pleno direito o Cancelamento do Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.bomsucesso.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso – MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Bom Sucesso, 13 de março de 2013

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SILLAS FINAMOR ALVES ANDRADE
SUPERMERCADO JOTA EFFE LTDA